

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

1ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,

Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1005348-57.2018.8.26.0161**  
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Decon Industria de Ferramentaria e Proto e outro**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**  
 Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Erika Diniz**

Vistos.

Fls.368: O valor da causa é matéria de ordem pública e pode ser conhecida a qualquer tempo. Diante disso, melhor compulsando os autos, não há como considerar o proveito econômico como sendo o valor do passivo sujeito à recuperação judicial, pois, somente após a aprovação do plano de recuperação pela Assembleia Geral de Credores é que se poderá definir o aludido proveito. Diante disso, deverá ser mantida a apuração feita pelas autoras acerca do valor da causa, ressaltando-se a possibilidade de alteração deste após a prolação da sentença que decreta o encerramento da recuperação judicial, quando então poderá haver recolhimento de custas complementares.

Em princípio, vislumbram-se presentes os requisitos do artigo 51, da Lei 11.101/2005, razão pela qual **DEFIRO** o processamento do feito. Nomeio como administrador o Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro.

Por conseguinte, declaro suspensas as ações e execuções ajuizadas em desfavor da autora, bem como os prazos prescricionais, permanecendo os autos nos Juízos em que se processam, com as ressalvas do disposto no artigo 6º., parágrafos terceiro e quarto, e 49, do mesmo diploma legal.

Deverá a requerente providenciar a apresentação das contas demonstrativas até o dia 30 de cada mês, sob pena de destituição dos administradores da autora.

Expeça-se edital, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 52, da Lei de Falências.

Comuniquem-se as Fazendas e o Ministério Público.

Intime-se.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE DIADEMA**

**FORO DE DIADEMA**

**1ª VARA CÍVEL**

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,

Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Diadema, 22 de maio de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**